



CÓD: OP-088FV-24
7908403549498

DEPEN PR

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
PARANÁ**

Policial Penal

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos.	9
2. Tipos e gêneros textuais.	9
3. Significação de palavras e expressões. Sinônimos e antônimos.	10
4. Ortografia oficial.	10
5. Classes de palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto.	11
6. Concordâncias verbal e nominal.	18
7. Conjugações verbais.	20
8. Colocação de pronomes nas frases.	20
9. Sintaxe.....	21
10. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Dígrafos, encontros vocálicos e consonantais. Divisão silábica.	25
11. Processos de formação de palavras: derivação, composição e outros processos.	28
12. Usos dos “porquês”.....	28
13. Usos de “mau” e “mal”.	28
14. Variação linguística	29

Raciocínio Lógico Matemático

1. Noções de Lógica.	49
2. Diagramas Lógicos: conjuntos e elementos.....	53
3. Lógica da argumentação.....	56
4. Tipos de Raciocínio.	61
5. Conectivos Lógicos. Proposições lógicas simples e compostas.....	61
6. Elementos de teoria dos conjuntos, análise combinatória e probabilidade.....	61
7. Resolução de problemas com frações, conjuntos, porcentagens e sequências com números, figuras, palavras.....	68
8. Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal;	79
9. Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum;	79
10. Porcentagem;	81
11. Razão e proporção;	81
12. Regra de três simples ou composta;	82
13. Equações do 1º ou do 2º grau	83
14. Sistema de equações do 1º grau;	86
15. Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	89
16. Relação entre grandezas – tabela ou gráfico;	91
17. Tratamento da informação – média aritmética simples	93
18. Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume	94
19. Teoremas de Pitágoras ou de Tales.	104

Informática

1. Conceitos e fundamentos básicos	107
2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem, antivírus)	107
3. Identificação e manipulação de arquivos.....	112
4. Backup de arquivos.....	115
5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). Periféricos de computadores	116
6. Ambientes operacionais: utilização dos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 10	118
7. Conceitos básicos sobre Linux e Software Livre.....	125
8. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) – versões 2010, 2013 e 2016	128
9. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress) - versões 5 e 6....	211
10. Utilização e configuração de e-mail no Microsoft Outlook	216
11. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, busca e pesquisa na Web, mecanismos de busca na Web. Navegadores de internet: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome	218
12. Segurança na internet; vírus de computadores; Spyware; Malware; Phishing e Spam	224
13. Transferência de arquivos pela internet	228

Direito Constitucional

1. Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	235
2. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência	245
3. Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República	255
4. Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública	257

Direito Penal

1. Da aplicação da lei penal	265
2. Do crime; Da imputabilidade penal; Do concurso de pessoas.....	268
3. Das penas.....	280
4. Das medidas de segurança	288
5. Da ação penal	289
6. Da extinção da punibilidade	292
7. Crimes contra a pessoa	294
8. Crimes contra o patrimônio	306
9. Crimes contra a dignidade sexual	315
10. Crimes contra a paz pública	322
11. Crimes contra a administração pública	322

12. Crimes contra o Estado Democrático de Direito	330
13. Princípios	331
14. Culpabilidade	334
15. Exclusão de Ilícitude.....	342

Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal	349
2. Inquérito policial.....	353
3. Ação penal	361
4. Competência.....	368
5. Das questões e processos incidentes.....	369
6. Da prova.....	370
7. Meios de Prova	372
8. Do acusado e seu defensor	382
9. Das prisões cautelares, das medidas cautelares e da liberdade provisória	384
10. Das citações e intimações	387
11. Da aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança.....	391
12. Da sentença	391
13. Do processo comum	392
14. Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	400
15. Do habeas corpus e seu processo.....	400
16. Da execução das penas em espécie	401
17. Dos incidentes da execução.....	413
18. Da execução das medidas de segurança.....	416
19. Graça, indulto, anistia e reabilitação.....	419

Direito Penitenciário e Criminologia

1. Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210 de 1984)	429
2. Estatuto Penitenciário do Paraná.....	447
3. LEI COMPLEMENTAR 245 - 30 DE MARÇO DE 2022 - Institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário.....	455
4. LEI Estadual N° 21404 - 13 DE ABRIL DE 2023 - Institui, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, o Conselho da Polícia Penal e dá outras providências	461
5. Noções introdutórias de criminologia: conceito, objeto, método e histórico	461

Direitos Humanos

1. Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, fundamentos e bases teóricas e filosóficas dos direitos humanos.....	467
2. O início da proteção internacional de Direitos Humanos: direito internacional humanitário, direito internacional dos refugiados e o surgimento da organização internacional do trabalho.....	470
3. Características dos direitos humanos. Interpretação e aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos. Dignidade da pessoa humana.....	473
4. Sistemas internacionais de proteção e promoção dos Direitos Humanos Sistema global de direitos humanos. Organização das Nações Unidas: declarações, tratados, resoluções, comentários gerais, relatórios e normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Órgãos convencionais e extra convencionais.....	473
5. Sistema interamericano de direitos humanos. Organização dos estados americanos: declarações, tratados, resoluções, relatórios, informes, jurisprudência (contenciosa e consultiva da corte interamericana de Direitos Humanos), opiniões consultivas, normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Relatorias temáticas e por países. Audiências públicas.....	482
6. Sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.....	483
7. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ao direito brasileiro. Posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos. A aplicabilidade das normas contidas em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de direitos humanos no Brasil. Controle de Convencionalidade.....	485
8. A proteção dos grupos socialmente vulneráveis pelo direito internacional dos direitos humanos Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição Federal.....	488
9. Direitos humanos de natureza civil, política, social, econômica, cultural e ambiental.....	492
10. Direitos humanos de titularidade individual, coletiva ou difusa.....	493

Conteúdo Digital

Legislação extravagante

1. Lei de Tóxicos (Lei Federal nº 11.343 de 2006) TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. TÍTULO II - Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS VE DOS OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS. TÍTULO III - CAPÍTULO III - DOS CRIMES E DAS PENAS. TÍTULO IV - CAPÍTULO II - DOS CRIMES E CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PENAL.....	4
2. Lei dos Crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072 de 1990).....	8
3. Lei do Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869 de 2019).....	10
4. Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826 de 2003); Lei que Define a posse e comercialização de armas de fogo e munição (LEI Federal Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003) – Capítulo I – Do Sistema Nacional de Armas, Capítulo II – Do Registro, Capítulo III – Do Porte, Capítulo IV – Dos Crimes e das Penas, Capítulo V – Disposições Gerais, Capítulo VI – Disposições Finais.....	13
5. Interceptação telefônica (Lei Federal nº 9.296 de 1996).....	19
6. Lei das Organizações Criminosas (Lei Federal nº 12.850 de 2013).....	20
7. Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 2006) - Título I, Título II.....	25
8. Lei que Define os Crimes de Tortura (LEI Federal Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997).....	26
9. Lei que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Crimes ambientais - LEI Federal Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998) – Capítulo I - Disposições Gerais, Capítulo II – Da aplicação da Pena, Capítulo V – Seção I, Seção II, Seção III, Seção IV, Seção V e Capítulo VI.....	27
10. DECRETO Federal Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023 (Regulamenta a Lei nº 10.086/2003) – Capítulo I – Disposições Gerais, Capítulo III – Seção I, Seção II, Seção III, Seção IV, Capítulo IV – Disposições finais e Transitórias.....	33

ÍNDICE

11. Lei Estadual nº 20656/2021 - Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná – Título I - Título II – Dos Direitos e Deveres dos Administrados - Título III – Capítulo I, Capítulo III, Capítulo IV, Capítulo V, Capítulo VII, Capítulo VIII, Capítulo IX, Capítulo XIII – Título IV, Capítulo I - da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar (Seção I, Seção II, Seção III, Seção IV, Seção V, Seção VI), Capítulo IV – Do Ajustamento de Conduta.....	45
12. LEI Federal Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências) – Título I, Das Disposições Preliminares - Título II, Dos Direitos Fundamentais (Do Direito à Vida e à Saúde, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) - Título III (Da Prevenção, Da Prevenção Especial – Seção I, Seção II, Seção III) – Parte Especial – Título I, Título II, Título III, Título IV, Título V, Título VI, Capítulo I, Capítulo II, Capítulo VI e Capítulo VII – Título VI, Capítulo I e Capítulo II.....	61
13. LEI Federal Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso).....	87
14. LEI Federal Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Lei de Acesso à Informação).....	98
15. Noções do estatuto do servidor do Paraná: lei estadual nº 6.174/1970 – título II, dos cargos e da função gratificada, capítulo I, dos cargos; título V, dos direitos, vantagens e concessões, capítulo I, do tempo de serviço; título VIII, do regime disciplinar, capítulo II, dos deveres, capítulo IV, das proibições, capítulo V, da responsabilidade e capítulo VI, das penalidades	104

Direito Administrativo

1. Noções gerais, conceito e objeto do direito administrativo	112
2. Princípios	115
3. Organização administrativa.....	119
4. Atos administrativos	123
5. Poderes da Administração	134
6. Responsabilidade do Estado	141
7. Agentes públicos.....	148
8. Improbidade administrativa na Lei Federal nº 8.429 de 1992	183
9. Bens públicos	199
10. Intervenção do Estado na propriedade privada e no domínio econômico.....	201
11. Serviços públicos.....	206
12. Controle da Administração	217
13. Processo administrativo.....	223

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

A política nacional de Direitos Humanos do Brasil começou a ser desenvolvida em 1985, sendo mais definida a partir de 1995, pelo governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, refletindo a concepção de direitos humanos em nível internacional.

Foi quando pela primeira vez na história republicana brasileira, quase meio século depois da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que os direitos humanos passaram a ser assumidos como política oficial do governo brasileiro, num contexto político-social bastante adverso. Importante mencionar que a proteção aos Direitos Humanos está também intimamente relacionada aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do que prescreve o art. 3º, da Constituição Federal.

Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Brasil

Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil após a Constituição de 1988	
20.07.1989	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
28.09.1989	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, desumanos ou degradantes.
24.09.1990	Convenção sobre os Direitos da Criança.
24.01.1992	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
24.01.1992	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
25.09.1992	Convenção Americana de Direitos Humanos.
27.11.1995	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
13.08.1996	Protocolo à Convenção Americana referente à abolição da Pena de Morte.
21.08.1996	Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador).
12.1998	Reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
15.08.2001	Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência.
20.06.2002	Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional.
28.06.2002	Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.
24.01.2004	Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças e prostituição e pornografia infantis.

11.01.2007	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
01.08.2008	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (inclui Protocolo Facultativo).

Com a Emenda Constitucional nº 45, que introduziu na Constituição de 1988 o § 3º do art. 5º, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ter status equivalentes às emendas constitucionais. Assim, apenas os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros terão status de Emenda Constitucional! Os demais, terão status supralegal e os que não tratem sobre Direitos Humanos terão status de Lei Ordinária.

Política Nacional de Direitos Humanos

A Política Nacional de Direitos Humanos é a política pública brasileira de abrangência nacional cujas ações devem se pautar pelas diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). A Política Nacional de Direitos Humanos envolve não só a legislação vigente, mas todas as ações governamentais pela promoção e defesa dos Direitos da Pessoa Humana no Brasil. É importante não confundir a sigla PNDH refere-se ao **Programa** Nacional de Direitos Humanos e não à **Política** Nacional de Direitos Humanos.

Programa Nacional de Direitos Humanos

O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH foi lançado em 13 de maio de 1996 e trouxe sensíveis mudanças ao sistema político brasileiro, com o desafio maior da diminuição da violência no país.

Segundo Mesquita Neto e Pinheiro (1998), o Programa Nacional de Direitos Humanos “foi o primeiro programa para proteção e promoção de direitos humanos da América Latina, e o terceiro no mundo”. O Programa ressaltou a importância dos direitos econômicos, sociais e culturais, e a garantia dos direitos civis, particularmente dos direitos à vida, à integridade física e à justiça.

O Programa Nacional de Direitos Humanos foi criado pelo Decreto nº 1.904 de 13 de maio de 1996, como resultado dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação a defesa, proteção e promoção dos chamados Direitos Humanos. Representa o principal instrumento da Política Nacional de Direitos Humanos.

Visando consolidar a Política Nacional de Direitos Humanos, foram criadas mais duas versões do PNDH desde então, sendo as versões I (1996) e II (2002) publicadas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, e a última, atualmente vigente – a PNDH III, publicada em 2009 através do Decreto n. 7.037/2009, no governo Lula.

Como dito, o PNDH-1 foi resultante de um longo processo de democratização da sociedade e do Estado brasileiro, de natureza de plano de ação com ênfase nos direitos civis, relacionados diretamente à integridade física e à cidadania. Assim, foram abordados nesse programa os entraves à cidadania plena, que, por sua vez, levam à violação sistemática dos direitos, visando a proteger o direito à vida e à integridade física, à liberdade e à igualdade perante a lei.

dos direitos humanos no Brasil, pois garante que as normas internacionais tenham força normativa significativa, permitindo que prevaleçam sobre legislações nacionais que possam estar em desacordo com os princípios de direitos humanos.

Impacto no Direito Brasileiro

A incorporação de tratados internacionais de direitos humanos afeta diretamente o direito interno brasileiro. Ela obriga o país a ajustar suas leis e práticas para garantir a conformidade com os padrões internacionais. Isso pode envolver a revogação ou alteração de leis existentes, a criação de novas legislações, ou mudanças nas práticas judiciais e administrativas.

A natureza jurídica da incorporação de normas internacionais sobre direitos humanos ao direito interno brasileiro reflete o compromisso do país com os princípios universais de direitos humanos. Através de um processo constitucionalmente estabelecido, o Brasil assegura que essas normas internacionais não só influenciem, mas também fortaleçam o seu sistema jurídico, promovendo a proteção e o respeito aos direitos humanos no país.

**A PROTEÇÃO DOS GRUPOS SOCIALMENTE
VULNERÁVEIS PELO DIREITO INTERNACIONAL DOS
DIREITOS HUMANOS
MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS
HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Podem constituir grupos vulneráveis ou minorias as mulheres, os negros e afrodescendentes, as crianças e adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência, as pessoas em situação de rua, os povos indígenas, os LGBTQIA+, os quilombolas, os sem-teto, os sem-terra, os imigrantes e os refugiados, dentre outros grupos aos quais chamamos de minorias e que são vítimas de injustiças e violações históricas de Direitos Humanos.

Direitos da mulher

A garantia desta igualdade sem uma proteção específica é insuficiente, pois muitas mulheres ainda se encontram numa posição subjugada da sociedade e, em casos extremos, vítimas do domínio masculino. Assim, as mulheres formam uma categoria vulnerável que merece proteção especial para que seja possível garantir a igualdade material entre os sexos. A razão desta vulnerabilidade reside no fato de que as conquistas femininas de independência pessoal e financeira são relativamente recentes na história da humanidade.

Internacionalmente, esta fragilidade feminina é reconhecida, notadamente, na Declaração da ONU sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, de 7 de novembro de 1967; na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979; e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994. Estes documentos foram estudados anteriormente neste material.

Regionalmente, uma grande vitória das mulheres na busca de proteção foi a decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que reconheceu a violação do direito feminino de proteção contra a violência doméstica e familiar, diante dos fatos que cercaram o caso de Maria da Penha (a decisão é estudada no tópico 5.4.6.1.7.10). A decisão no âmbito regional gerou a

aprovação, no plano nacional, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Direitos da criança e do adolescente

As crianças podem ser consideradas outro grupo vulnerável protegido no âmbito dos direitos humanos, tendo em vista a promoção da igualdade material.

Embora não exista um instrumento que aborde especificamente os direitos das crianças no Sistema Interamericano, normas genéricas do sistema permitem a proteção neste âmbito. Aliás, o artigo 16 do PCADH reforça as posturas ativas necessárias por parte do Estado, dos pais e da sociedade com os fins de garantir os direitos da criança.

Contudo, há instrumentos internacionais específicos voltados à proteção dos direitos da criança no âmbito das Nações Unidas, quais sejam a Declaração dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989, confirmada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe importantes preceitos quanto à proteção da infância, devendo garantir à criança a proteção de uma infância feliz e saudável, e o seu crescimento num seio familiar amparado pelo afeto e um ambiente seguro, garantindo também o Direito à educação, gratuita e obrigatória e a prioridade de atendimento e socorro em caso de necessidade.

Direitos dos idosos

O envelhecimento é um direito personalíssimo diretamente relacionado ao direito à vida e a sua proteção é um direito social, nos termos da Lei. É obrigação do Estado, da sociedade e da família garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a garantia de condições mínimas e a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável em atenção à sua dignidade, bem como liberdade, respeito, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

No âmbito da ONU, ainda não há Convenção específica de proteção, mas apenas normativas principiológicas não diretamente coativas, que podem ser combinadas com normas genéricas como as dos Pactos Internacionais de 1966. Neste sentido, de forma mais relevante, em 1991 sobrevieram os Princípios Das Nações Unidas para as Pessoas Idosas; e em 2002, na II Conferência Internacional de Madri sobre o Envelhecimento, surgiram a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento (MIPAA), estes de ordem um pouco mais pragmática.

Em janeiro de 2010, o Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas publicou estudo apontando a necessidade de uma convenção internacional específica, o que indica que futuramente é possível que tal documento seja elaborado e ratificado pelos países-membros da ONU.

Em relação à normativa brasileira, destaca-se o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, em consonância com a já manifestada preocupação brasileira em conferir proteção específica aos direitos dos idosos.

Não se pode perder de vista, ainda, o texto constitucional, que no título VII (Ordem Social) traz no capítulo VII a proteção da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do **Idoso**, sem prejuízo da menção ao direito à assistência social feita anteriormente no artigo 203, V.

Ademais, a indivisibilidade do objeto é evidente, pois ainda que seja do interesse de cada membro do grupo, categoria ou classe social a proteção do interesse, a prestação correspondente não pode ser realizada, senão tendo em vista toda a comunidade, sem possibilidade de sua divisão em fração ou quota.

Na realidade, os direitos humanos globais são típicos interesses difusos positivados ou direitos difusos. Enquadram-se plenamente nas características gerais comuns a todos os interesses transindividuais, já descritas acima, que constituem uma nova classificação das relações jurídicas, para além do esquema individualista dual, dentro do qual podem caber inúmeros direitos substantivos, desde que as demandas que regulem possuam os mesmos elementos construídos pela doutrina e referendados pela legislação.

Igualmente, aqui podem ser vislumbrados os direitos econômicos, sociais e culturais, cujas demandas possuem, ao lado do sentido individual, como condição de exercício dos direitos civis e políticos, no que se afastam dos interesses difusos e coletivos, o de garantir a segmentos vulneráveis prestações que reduzam ou eliminem situações de desigualdade na sociedade.

Tais conjuntos de pessoas dificilmente possuem o que o Código de Defesa do Consumidor chama de “relação jurídica base” (art. 81, § único, II), estando vinculadas pelo simples fato de possuírem características comuns. Suas demandas não são individualizáveis e as obrigações estatais decorrentes das normas constitucionais ou dos tratados internacionais são indivisíveis, isto é, não podem, em regra, serem realizadas tendo em vista uma pessoa determinada.

Aliás, é a desigualdade material que constitui o dado central identificador do grupo social (que não necessariamente corresponde à realidade de cada um dos seus membros), em razão do que as providências eventualmente adotadas o são em vista da situação do grupo e não do indivíduo, muitas vezes não identificável.

Por fim, percebe-se a correspondência entre a constante mutabilidade de conteúdo dos interesses difusos e a inerência, típica dos direitos humanos contemporâneos. Ocorre que a alteração das situações de fato, ao longo do tempo, conduz ao surgimento de novas pretensões pelos grupos sociais, ou à modificação, ou mesmo extinção, das já existentes.

É o que garante a eterna atualização dos interesses transindividuais. Da mesma forma, o reconhecimento de que os direitos humanos são inerentes ao ser humano cria a possibilidade de surgimento de novos direitos, na medida em que as condições sociais se alteram.

Fica então visível a concepção comum a ambas teorias, de encontrar nos seres humanos a fonte dos interesses e direitos humanos, sendo necessário frisar neste ponto que os últimos, ainda que positivados, jamais se desconectaram do jusnaturalismo, ora matizado pelas transformações históricas, mas sempre remanescente como o repositório último de legitimidade das normas erigidas ou reconhecidas pelos Estados.

Tendo em vista a grande similaridade entre as teorias em estudo, parece interessante enquadrar o Direito Internacional dos Direitos Humanos nas categorias criadas pelo artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, o que se faz a título ilustrativo, tomando como exemplo as normas consagradas em alguns tratados internacionais.

Cabe ressaltar que não há uma correspondência perfeita entre as categorias de uma e de outra teoria, ou seja, é possível identificar, v.g., direitos de natureza social portadores de interesses individuais, coletivos ou difusos, às vezes advindos da mesma norma internacional, diante da antes assinalada complementariedade das medidas requeridas para plena realização do direito previsto.

— Os direitos humanos difusos

Tendo em vista a definição contida no inciso I do citado artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, surgem como direitos humanos difusos, em primeiro lugar, aqueles decorrentes dos tratados referentes aos direitos globais, sempre que for possível identificar com clareza as medidas requeridas. Porém, este ramo do Direito Internacional dos Direitos Humanos ainda se encontra em fase de desenvolvimento, buscando resolver questões ligadas ao obrigado por suas prescrições.

Como direitos humanos difusos podem ser enquadradas muitas das prescrições relacionadas aos âmbitos econômico, social e cultural. A rigor, seguindo a terminologia legal, a titularidade de parte dos direitos de tal natureza não é coletiva, mas difusa, pois o grupo social que a detém não é plenamente identificável e seus membros estão ligados por circunstâncias de fato.

Tome-se como exemplo o artigo 12 - 2, c, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que dispõe sobre a adoção pelos Estados *das “medidas que se façam necessárias para assegurar (...) a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças”*.

Verifica-se que não há possibilidade de determinação do grupo de interessados, tanto porque não se tem como identificar os doentes existentes ou potenciais, pois são diversas as moléstias que se enquadram na descrição da norma. Soma-se a isso a circunstância de que as prestações estatais requeridas para alcançar o fim indicado são múltiplas e indivisíveis, em regra não podendo ser particularizadas em face de cada uma das pessoas beneficiadas, o que nada tem a ver, vale repetir, com o gozo individual do serviço oferecido, como no caso verídico do fornecimento de medicamentos de combate à AIDS, ordenada judicialmente.

Para cumpri-la, o Estado foi obrigado a tomar medidas destinadas a todo o grupo beneficiado (importação de um lote de medicamentos, criação de um serviço de distribuição e controle etc.), mas cada portador do vírus pode se beneficiar particularizadamente.

A interdependência própria dos direitos humanos contemporâneos indica que mesmo direitos de origem liberal atualmente requerem ações estatais para que se tornem efetivos, como no caso do artigo 9º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, concernente aos direitos da pessoa privada de liberdade, cujo inciso 4 diz: *“Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade, por prisão ou encarceramento, terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legalidade de seu encarceramento e ordene a soltura, caso a prisão tenha sido ilegal”*.

Como resta evidente, o recurso ao tribunal pressupõe a institucionalização das garantias respectivas, cujo interesse não é somente do preso, mas de toda a sociedade. Considerando que o exercício de liberdades fundamentais está condicionado à criação de condições objetivas e subjetivas, nem sempre previstas em direitos econômicos, sociais e culturais, é possível concluir que o sistema de normas criado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos permite ao intérprete a identificação de diversos novos interesses e direitos, eventualmente demandáveis pela via judicial.

A respeito, a doutrina dos interesses transindividuais costuma identificar a eliminação de toda forma de discriminação social como um interesse difuso. Ora, o princípio da igualdade formal é basilar na teoria dos direitos humanos, estando presente nas codificações liberais do século XVIII.

2-AOCP - 2018

De acordo com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, será constituído um Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, composto por peritos reconhecidos pela sua imparcialidade e alta estatura moral. Nesse sentido, o aludido comitê será formado por quantos peritos?

- (A) 10 peritos.
- (B) 12 peritos.
- (C) 14 peritos.
- (D) 16 peritos.
- (E) 18 peritos.

3-AOCP - 2018

Assinale a alternativa correta de acordo com o contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- (A) Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e às férias periódicas pagas.
- (B) O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos, salvo nos casos em que do contrário for o costume de seu país de origem.
- (C) Ao Estado pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos de seus jurisdicionados.
- (D) Toda pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, podendo ser impedida de regressar ao seu país.
- (E) Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, salvo em tempo de guerra.

4-AOCP - 2018

A respeito das disposições da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Devem ser tomadas medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição da mulher
- (B) Os Estados-Partes convém que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado anulável, salvo se a própria mulher referendar o ato.
- (C) Nada do disposto nesta Convenção prejudicará qualquer disposição que seja mais propícia à obtenção da igualdade entre homens e mulheres e que seja contida na legislação de um Estado-Parte ou em qualquer outra convenção, tratado ou acordo internacional vigente nesse Estado.
- (D) É assegurado às mulheres o direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego.
- (E) Os Estados-Partes outorgarão à mulher os mesmos direitos que ao homem no que diz respeito à nacionalidade dos filhos.

5-AOCP-2016

Assinale a alternativa correta acerca dos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- (A) A educação correspondente ao ensino elementar fundamental deve ser gratuita.
- (B) O ensino técnico e profissional é obrigatório.
- (C) O acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, independentemente do seu mérito.

(D) O ensino técnico e profissional dever ser gratuito.

(E) A instrução elementar será acessível a todos, sendo o acesso a esta baseado no mérito.

6-INSTITUTO AOCP - 2022

Em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi reconhecida a dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis, sendo esses elementos fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Com base na teoria geral dos direitos humanos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinale a alternativa correta.

- (A) Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido demonstrada, em julgamento arbitral.
- (B) Todo ser humano, quando vítima de perseguição, não terá o direito de procurar e de gozar asilo em outros países quando se tratar de atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.
- (C) O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião deve ser relativizado quando se tratar de mudança de religião ou crença.
- (D) Todo ser humano tem direito à instrução, que não deve ter caráter de obrigatoriedade, mas deve ser oferecida de forma gratuita pelo menos nos graus elementares e fundamentais.
- (E) Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade, a qual irá acompanhar o indivíduo até o dia de sua morte, uma vez que lhe é vedada a mudança de nacionalidade.

7-FGV - 2023

Leia o trecho a seguir.

Hoje, o Direito Internacional Humanitário (DIH) é um dos ramos mais codificados do direito internacional. No entanto, o DIH dos tratados aplicáveis a conflitos armados não internacionais está muito menos desenvolvido, carecendo assim de maior proteção. Já em situações de conflito armado internacional, existem várias fontes importantes do DIH aplicável, e.g., as quatro Convenções de Genebra de 1949, juntamente com seu Protocolo Adicional I, e tratados sobre armas. Nesse sentido, impende destacar que os esforços para evitar o sofrimento desnecessário entre combatentes e minimizar os danos incidentais aos civis resultaram em uma série de protocolos e convenções internacionais que proíbem ou restringem o desenvolvimento, armazenamento ou uso de diversos armamentos, como armas químicas e biológicas. Além disso, os Estados agora são obrigados a realizar uma análise da compatibilidade de qualquer nova arma com as normas e os princípios do DIH.

MEZLER, Nils; KUSTER, Etienne (Coord.). Direito Internacional Humanitário: uma introdução abrangente. CICV, 2020. (Adaptado)

Com base no trecho e em seus conhecimentos, assinale a afirmativa que não se harmoniza com as normas do DIH relativas às guerras química e biológica.

- (A) Depois dos horrores da guerra química e da trágica experiência de milhões de soldados capturados durante a Primeira Guerra Mundial, a Convenção de Genebra original (1906) e os Regulamentos de Haia (1907) foram complementados pelo Protocolo sobre a Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra (1925).
- (B) A Convenção sobre Armas Químicas de 1993 estabeleceu um regime de verificação, que é supervisionado pela Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAC), cuja competência